

Publique - se Inclua-se em
parta por CS, sessões
CS
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 1998

FLS. N.º 01
RGL. 1353
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Altera a redação o artigo 2º da Lei nº 9.039, de 27 de dezembro de 1.994.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 9.039, de 27 de dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Consideram-se modalidades de desportivas de lutas e artes marciais: **JUDÔ, TAEKWONDÔ, AIKIDÔ, KENDÔ, KARATÊ, CAPOEIRA** e congêneres, ~~bem como as lutas de~~ **BOXE, LIVRE, GRECO-ROMANA, SUMÔ** e congêneres”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.039/94 é fruto de um projeto de lei por mim apresentado a apreciação da *Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo*.

Na citada lei constam como modalidades desportivas e artes marciais, especificamente, **JUDÔ, TAEKWONDÔ, AIKIDÔ, KENDÔ, KARATÊ**, assim como, as lutas de **BOXE, LIVRE, GRECO-ROMANA, SUMÔ**, tendo sido generalizadas as demais.

Tal generalização tem trazido problemas de toda ordem, tanto para os praticantes, quanto para os dirigentes de uma das modalidades mais, genuinamente, brasileira, qual seja, a **CAPOEIRA**.

A **CAPOEIRA** tem suas raízes fincadas na tradição de nosso País, sendo tais raízes de fins educativos e recreativos, podendo ser considerado como a arte marcial brasileira.

A **CAPOEIRA**, como esporte, foi oficializada em 1.972, pelo então *Conselho Nacional de Desportes*.

O que se pretende com a presente propositura é que se dê tratamento qualificado à **CAPOEIRA**, por se tratar de esporte de origem puramente brasileira.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, no sentido de ser este projeto de lei aprovado.

Sala das Sessões, em

ENTREGUE À MESA EM:
004098
7 ABR 15 04 88

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1353 de 14 04 98
Autuado em 02 1998
Ass. _____

Deputado NABI ABI CHEDID

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC 8 14 / 1998
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 09-04-98

